



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de

- Capital Nacional do (



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

### PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 286/2019

Estabelece, no âmbito do Município de Ibitinga, multa administrativa para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.

**Autoria:** Vereadores Richard Porto de Rosa e Tiago Piotto da Silva.

**Relator:** Vereador Carlos Alberto Dias Marques.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto Substitutivo nº 1 ao PLO 286/2019 pretende instituir multa para atos de maus tratos e crueldade contra animais, no município de Ibitinga.

Na justificativa, se afirma que *“O presente Projeto Substitutivo visa adequar sugestões constantes nos pareceres emitidos pelo Diretor Jurídico desta Casa de Leis e da Assessoria IGAM, a fim de tornar o projeto viável juridicamente, pois a propositura contribui para a conscientização da sociedade, dado que tal delito não pode mais ser tolerado nos tempos atuais, vez que os animais não possuem meios de se defender e de procurar os seus direitos. A crueldade contra animais é toda ação ou omissão, dolosa ou culposa (ato ilícito), em Locais públicos ou privados, mediante matança cruel pela caça abusiva, por desmatamentos ou incêndios criminosos, por poluição ambiental, mediante dolorosas experiências diversas (didáticas, científicas, laboratoriais, genéticas, mecânicas, tecnológicas, dentre outras), amargurantes práticas diversas (econômicas, sociais, populares, esportivas como tiro ao voo, tiro ao alvo, de trabalhos excessivos ou forçados além dos limites normais, de prRões, cativeiros ou transportes em condições desumanas, de abandono em condições enfermas, mutiladas, sedentas, famintas, cegas ou extenuantes, de espetáculos violentos como lutas entre animais até a exaustão ou morte, touradas, farra de boi, ou similares), abates atroztes, castigos violentos e tiranos, adestramentos por meios e instrumentos torturantes para fins domésticos, agrícolas ou para exposições, ou quaisquer outras condutas impiedosas resultantes em: maus tratos contra animais vivos, submetidos a injustificáveis e inadmissíveis angústias, dores, torturas, dentre outros atroztes sofrimentos causadores de danosas lesões corporais, de invalidez, de excessiva fadiga ou de exaustão até a morte desumana da indefesa vítima animal”.*

O projeto de lei foi distribuído a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Boudado -

na douda Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

### II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento é consonante com o disposto nos artigos 23, inciso VI, 30, inciso I, e 225, da Constituição Federal, e artigos 4º, incisos I, X e XXV, 5º, inciso III, 30, inciso XVIII, alínea "e", e 162, § 1º, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto em debate é, do ponto de vista das atribuições regimentais desta Comissão, inteiramente meritório e oportuno, tratando de assunto de interesse ambiental e de defesa dos animais, a fim de estabelecer penalidades administrativas aqueles que maltratam animais, visando coibir tais situações e estabelecendo sanções para os infratores.

**VOTO**, desta forma, pela aprovação do Projeto Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 286/2019.


### III - PARECER DA COMISSÃO

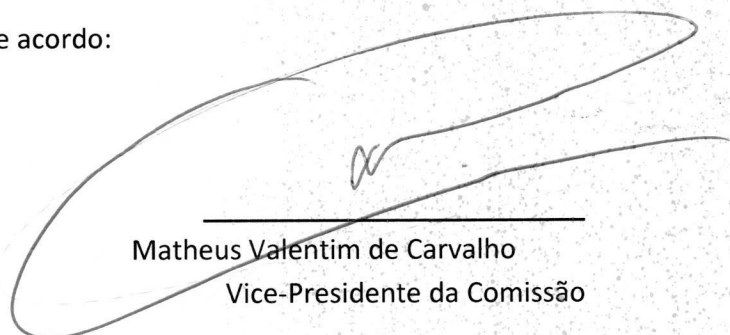
A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 286/2019.

Ibitinga, em 23 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Relator – Carlos Alberto Dias Marques  
Secretário da Comissão

Demais membros de acordo:

  
\_\_\_\_\_  
Richard Porto de Rosa  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
Matheus Valentim de Carvalho  
Vice-Presidente da Comissão

